

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – HISTÓRICO LEGISLATIVO: DA INVISIBILIDADE À LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Leonardo Gelatti Backes¹

RESUMO: O presente artigo trata do direito à educação especial e inclusiva, abordagem que busca um sistema educacional que garanta as condições de aprendizagem para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer forma de segregação. O objetivo é traçar a evolução histórico-legislativa dessa abordagem, indicando os conceitos básicos e apontando os marcos normativos que avançaram na matéria até o estabelecimento de um novo paradigma da educação. Por meio de uma abordagem histórica e principalmente qualitativa, procedeu-se com pesquisa bibliográfica, por meio de livros e artigos, a fim de jogar luz sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência na busca pelo reconhecimento do direito à educação em igualdade de condições, dentro de uma ideia de isonomia positiva, tanto em instituições educacionais públicas, quanto privadas.

Palavras-Chave: Direito. Educação. Inclusão. Especial.

ABSTRACT: This article deals with the right to special and inclusive education, an approach that seeks an educational system that guarantees learning conditions for all people with disabilities, without any form of segregation. The objective is to trace the historical-legislative evolution of this approach, indicating the basic concepts and pointing out the normative milestones that advanced the matter until the establishment of a new paradigm of education. Through a historical and mainly qualitative approach, bibliographical research was carried out, through books and articles, in order to shed light on the challenges faced by people with disabilities in the search for recognition of the right to education under equal conditions, within an idea of positive equality, both in public and private educational institutions.

Keywords: Law. Education. Inclusion. Special.

INTRODUÇÃO

A promoção dos direitos humanos e da igualdade, nos mais diversos campos, têm se demonstrado um tema central nos palcos de discussões e estudos da sociedade. Na seara da educação essa temática se ressalta, sobretudo porque é na educação, desde

¹Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá e em Direitos Humanos pela Faculdade Focus. Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC/IESA.

a mais tenra idade, que o ser humano forma seus conceitos, valores e constrói seu conhecimento.

No que toca à educação especial e inclusiva, a caminhada em direção à igualdade é marcada por grandes e complexos desafios.

O presente trabalho objetiva examinar o Direito à Educação Especial e Inclusiva, desde o seu estado de invisibilidade até à promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – um importante marco nessa busca por igualdade e justiça.

Infelizmente, as pessoas com deficiência enfrentaram e ainda enfrentam marginalização e discriminação em vários aspectos de suas vidas, incluindo o acesso à educação. Relegadas à invisibilidade ou a instituições educacionais isoladas, privadas de oportunidades educacionais de qualidade e da convivência ampla e multicultural.

A Educação Especial e Inclusiva merece tratamento distinto, pois diz respeito a pessoas com necessidades educacionais especiais. Diante disso, analisam-se os avanços normativos que tratam dessa matéria até a positivação da Lei Brasileira de Inclusão.

O Direito à Educação Especial e Inclusiva – Histórico legislativo: da Invisibilidade à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A educação das pessoas com deficiência no Brasil se transformou drasticamente ao longo do tempo até ser vislumbrada a possibilidade de uma perspectiva realmente inclusiva e democrática.

De plano, registra-se que a educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal que necessariamente reclama prestações estatais positivas. Ademais, trata-se de um meio indispensável hábil a garantir o acesso a outros direitos, sobretudo um meio de alcance ao pleno desenvolvimento humano e todo seu potencial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26) estabelece que

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

E dentro dessa temática, a Educação Especial se destaca, já que direcionada às pessoas com necessidades educacionais especiais.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) indica que

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. . Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (p.9).

Na realidade, como marco temporal inicial acerca dessa seara no Brasil, tem-se que até a primeira metade do século XX pouco ou nada se tinha como organização para o atendimento das demandas educacionais dessa população.

Januzzi (2004) indica que no ano de 1930 houve organização de associações civil preocupadas com essa questão, mas o governo brasileiro não estabelece política pública voltada ao atendimento. Foi com o surgimento do movimento das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) que se vislumbrou um cenário favorável para o incremento das escolas chamadas de escolas especiais.

A APAE é uma organização que atua em prol das pessoas com deficiência intelectual e múltipla; foi fundada em 1954, com o objetivo principal de promover a inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida para pessoas com deficiência, prestando atendimento especializado, terapias, suporte educacional e ações de conscientização.

A organização desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A instituição muitas vezes mantém suas próprias escolas ou classes especiais que se concentram em atender às necessidades específicas de seus alunos.

Em continuidade à narrativa histórica, pontua-se, nos termos do que ensina Rogalski (2012, p.5), que a partir dos anos 1960, especificamente no interregno de 1969 a 1974, a expressão “Educação Especial” foi se destacando, por ações governamentais durante o período da presidência de Médici. A comunidade acadêmica passou a estabelecer programas de pós-graduação nessa temática, o que se concretizou no Programa de Mestrado em Educação Especial na Universidade de São Carlos

(UFSCar) e do Curso de Mestrado em Educação na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Foi a luta dos movimentos das pessoas com deficiência que impulsionou, na década de 80, a prática de integração social. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu objetivamente que a educação é direito de todos, atribuindo-a como dever tanto do Estado quanto da sociedade como um todo.

A Carta Magna estabelece, inclusive, no art. 208, a determinação para a existência de um atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei datada de 1990, garantiu o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, além do trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

Internacionalmente, no ano de 1994, a Declaração de Salamanca reforça a educação inclusiva, definindo políticas, princípios e práticas. A partir desse documento, reconheceu-se que a inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais em ambientes sociais e salas de aula regulares é o método mais eficaz para combater a discriminação.

No mesmo ano, também foi publicada a Política Nacional de Educação Especial, com o intuito de orientar o processo de integração desses alunos nas salas de aula comuns do ensino regular.

A Declaração de Salamanca marcou um ponto crucial na promoção da inclusão social e educacional de indivíduos com deficiência em todo o mundo. Ela advogou pela participação de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais em salas de aula regulares, enfatizando a relevância de uma educação inclusiva e de alta qualidade para todos. Desde então, o conceito de inclusão tem ganhado força, sendo reconhecido como um componente fundamental na construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, regulamenta o quadro traçado pela Constituição. Estabelece, no art. 58, que educação especial se entende como a modalidade de educação escolar disponibilizada

principalmente na rede regular de educação, destinada a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ademais, a LDB indica que devem existir, quando necessários, serviços de apoio especializado na escola regular, permitindo atendimento às peculiaridades daquele público-alvo da educação especial. Não se olvidando que o atendimento em classes, escolas ou serviços especializados somente ocorrerá quando realmente não for possível a integração nas escolas comuns de ensino regular

Com o Decreto nº 3.298 de 1999 houve o estabelecimento da Política Nacional para a Integração da Pessoa com deficiência, definindo a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.

E em 2001 houve a edição da Resolução CNE/CEB nº que instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, estabelecendo que todos os sistemas de ensino possuem o dever de matricular todos os alunos, sendo obrigação das escolas a organização para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, a fim de assegurar condições para educação de todos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, datado de 2006, estabeleceu como uma das metas a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência no currículo escolar. E no ano seguinte, o Plano de Desenvolvimento da Educação aborda a infraestrutura das escolas, especificamente em pontos como acessibilidade, formação docente e sala de recursos multifuncionais.

Um outro destaque remonta ao ano de 2008, período no qual foi estabelecida a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação inclusiva, que objetivou constituir políticas públicas aptas a promover uma educação de qualidade para todos, documento no qual também foram traçados o histórico e o diagnóstico da Educação Especial no Brasil.

A referida medida traz o reconhecimento da diversidade como um ponto importantíssimo, como uma verdadeira oportunidade para a edificação de uma sociedade mais justa e inclusiva. Com essa implementação passou-se a entender a Educação Especial não como uma mera medida de assistência social, mas sim como um direito; uma mudança de paradigma.

Outro marco normativo remonta ao Decreto nº 7.611 de 2011, em que novas diretrizes a respeito da temática foram determinadas, com destaque para a diretriz da não exclusão do sistema educacional sob qualquer alegação de deficiência.

E foi em 2015 que foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015). Diploma normativo que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, objetivando a plena inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

A Lei Brasileira de Inclusão estabelece a formação e a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, além de tradutores e intérpretes e Libras e de guias intérpretes, bem como profissionais de apoio, tanto para instituições de ensino públicas quanto para privadas – positivando, inclusive, a vedação de cobrança de valores adicionais para o cumprimento das determinações.

O art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça que a educação é um direito da pessoa com deficiência, devendo ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, além de um aprendizado ao longo de toda a vida, buscando o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

O legislador brasileiro reforçou mais uma vez que é dever do Estado, da família, da comunidade escolher e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, vedando toda forma de violência, negligência e discriminação.

A positivação dos direitos e sistematização dessa matéria ressalta a importância do tema, sobretudo pela crescente conscientização acerca da necessidade da inclusão.

O IBGE realizou no ano de 2019 a pesquisa nacional de Saúde, o que revelou um cenário excludente e desigual – os dados revelaram que o Brasil conta com mais de 17 milhões de pessoas com dois anos de idade ou mais com algum tipo de deficiência, o que representa quase 9% da população do estudo.

E a referida pesquisa revelou que, quanto ao grau de instrução, aproximadamente 70% do público possui no máximo o ensino fundamental incompleto (IBGE, 2021, p.36).

Enquanto 67,6% das pessoas com deficiência não possuíam instrução ou contavam somente com o ensino fundamental incompleto, esse percentil era de

aproximadamente 31% para as pessoas sem as deficiências investigadas – uma diferença notória.

De qualquer maneira, estatisticamente se denota um avanço nas políticas públicas de atendimento das necessidades de aprendizagem, o que se demonstra pelo avanço no número de matrículas de alunos especiais nas escolas, como demonstrado pelo Censo escolar de 2019 elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – as matrículas da educação especial chegaram a 1,3 milhão no ano de 2019, representando um incremento de quase 6% em relação ao ano de 2018 e de 34,4% em relação a 2015.

A transformação do sistema educacional brasileiro, no que se refere ao paradigma da educação inclusiva, destaca a importância de garantir o acesso equitativo à educação para todas as pessoas, independentemente de qualquer condição. Este não é apenas um compromisso legal, mas um passo vital em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, há desafios contínuos que devem ser abordados para garantir que a educação especial e inclusiva seja uma realidade acessível a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

3300

Este estudo buscou analisar os marcos e os avanços normativos a respeito da educação especial e inclusiva, demonstrando uma crescente normatização das políticas públicas nessa área.

No entanto, denota-se uma realização lenta no plano prático, haja vista os números encontrados nas pesquisas estatísticas acerca da temática.

A implementação efetiva da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é um desafio contínuo, exigindo o compromisso de todas as partes interessadas, incluindo o governo, as escolas, os professores, as famílias e a sociedade em geral.

É imperativo que sejam superadas as adversidades que ainda persistem, como a falta de acessibilidade nas instituições educacionais, a formação insuficiente de professores e a necessidade de conscientização sobre a importância da inclusão.

Ao proporcionar a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, a oportunidade de desenvolver seu potencial por meio da educação inclusiva, a sociedade

brasileira estará enriquecendo-se com a diversidade e criando um ambiente mais inclusivo e justo para todos.

Portanto, é essencial que o país continue a fortalecer suas políticas e práticas inclusivas, trabalhando ativamente para garantir que a educação seja um direito acessível a todos, independentemente de suas eventuais habilidades ou limitações

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

_____. Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994. **Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio**. Diário Oficial da União, Brasília, 1994.

_____. Ministério da Educação. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, MEC, 1996.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 1994.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2022. **BPC na Escola**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/bpc-na-escola#:~:text=O%20Programa%20BPC%20na%20Escola,munic%C3%ADpios%20e%20do%20Distrito%20Federal>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001**. Brasília: Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2001.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa

Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1999.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2000.

_____. **Decreto Nº 3.956 de 08 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 de out. 2001.

_____. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto Federal n.º 7.611/11, de 17/11/2011.** Dispõem sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

_____. Lei n. 13.146, de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Brasília, 2015.

_____. Decreto n. 10.502. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.** Brasília, 2020.

CAMBI, Eduardo; ZANINELLI, Giovana. Direito fundamental à educação, exclusão social e cidadania. In: Doutrinas essenciais de Direito Constitucional. Vol. 9, p. 721-748, 2015.

CARDOSO, Gabriel Estevam Botelho. **Consultor Jurídico**, 2022. Educação inclusiva: legislação, jurisprudência e aspectos práticos. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/botelho-cardoso-educacao-inclusiva-legislacao-jurisprudencia#_ftn2. Acesso em: 21 mar. 2023.

FERREIRA, Aline. PROSPED, 2021. **PESQUISA DO IBGE REVELA DADOS SOBRE INCLUSÃO.** Disponível em: <https://prosped.com.br/noticias/pesquisa-do-ibge-revela-dados-sobre-inclusao/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

FREITAS, Marcos Cezar de; SANTOS, Larissa Xavier dos. Interseccionalidades E a Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 51, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019: ciclos de vida.** Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101846.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

INEP/MEC. **Censo da Educação Básica 2019: Resumo Técnico.** [s. l.], p. 94, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/RESUMO+TÉCNICO+-+CENSO+DA+EDUCAÇÃO+BÁSICA+2019/586c8bo6-7d83-4d69-9e1c-9487c9f29052?version=1.0>. Acesso em: 22 mar. 2023.

INSTITUTO UNIBANCO. Observatório da educação, 2023. **Educação inclusiva e a valorização das diferenças.** Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimedia/detalhe/educacao-inclusiva-e-a-valorizacao-das-diferencas>. Acesso em: 21 mar. 2023.

JANUZZI, Gilberta de Martinho. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** Campinas. Autores Associados, 2004.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn, *et al.* POLITIZE!, 2022. **A inclusão social das pessoas com deficiência no mundo.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/inclusao-social-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

MOTA, Maria Clara. POLITIZE!, 2022. **Direito à educação e sua garantia universal.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-a-educacao/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 29 mar. 2022

PEREIRA, Célia. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO: O RESPEITO À DIFERENÇA NA ESCOLA E NA SOCIEDADE.** 1-19 f. 2021. - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, [s. l.], 2021.

ROCHA, Marcelo Hugo da. **Do direito fundamental à Educação Inclusiva e o Estatuto da pessoa com deficiência.** [s. l.], v. 963/2016, n. jan/2016, p. 129-151, 2016.

ROGALSKI, Solange Menin. **HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.** Revista de Educação do Ideau, Getúlio Vargas, v. 5, n. 12, p. 1-13. 2010.

SANTOS, Guilherme Alexandre. Os Desafios Da Educação Inclusiva Na Rede Pública De Ensino. Universidade Federal de Sergipe. 14 p. 2018.

SARTORETTO, M. L. Os **Fundamentos da Educação Inclusiva.** 2011. Disponível em: <http://assistiva.com.br/Educa%C3%A7%C3%A3o_Inclusiva.pdf>. Acesso

em: 20 mar. 2023.

STAINBACK S.; STAINBACK W. *Inclusão: Um guia para Educadores*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SILVA NETO, Antenor De Oliveira et al. *Educação inclusiva: uma escola para todos*. **Revista Educação Especial**, [s. l.], v. 31, n. 60, p. 81, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1984686x24091>. Acesso em: 20 mar. 2023.

VIGOTSKI, L. S. (2012). **Obras escogidas V** – Fundamentos de defectología. Madrid: A. Machado Libros. (Originalmente publicada em 1983).